



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

1.2 -O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, das quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Contratação de profissional que detém representação e exclusividade para ministrar A **MENTORIA DE GESTÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, em atendimento às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CACOAL – RO**.

1.3-A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

1.4-Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

1.5-Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

1.6-Nesta esteira, Inciso III, do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



1.7- Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

2.2 – DO OBJETO/OBJETIVO

2.1- DO OBJETO:

2.1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE MENTORIA DE GESTÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, APLICADO A GERENTES/COORDENADORES E CHEFIAS, ESPECIFICAMENTE DIRECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE TODO FATURAMENTO REAL E OS IMPACTOS A SEREM ALCANÇADOS NA ORGANIZAÇÃO DE CUSTO E MAPEAMENTO DOS RISCOS DE GESTÃO NO SUS, a ser realizado no período de 06 a 12 meses, na secretaria municipal de saúde (SEMUSA), situada no Município de Cacoal.

2.2- DO OBJETIVO:

2.2.1- Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal por intermédio de capacitação profissional de seus servidores, almeja estimular o engajamento e valorização das práticas volvidas aos gestores públicos. Deste modo, torna-se fundamental a contratação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para aplicação correta da nova Lei 14.133/2021 e in 67/2021.

2.3-DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE MENTORIA: Mentoria de Capacitação, treinamento e qualificação dos servidores em saúde, gestão, planejamento e faturamento do SUS, contemplando os blocos: Coordenação e equipe técnica da SEMUSA, APS, Vigilância em saúde,	SERVIÇOS	06 ETAPAS	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00



Diretoria das unidades MAC e Equipe de Digitação e TI, Atenção Primária/ ACS e Estratégias da APS.				
--	--	--	--	--

2.3.1-O engajamento correrá em favor da empresa: ARCA CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA , inscrita sob CNPJ: 23.303.344/0001-75, com sede situada a Rua. AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1710 – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO/RO, CEP: 76801-000. Neste ato representada pela Sr. LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº: 1796414-8 SESP-AM, e do CPF nº 795.175.012-34.

2.3.2-O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil), conforme necessidade para o tempo de serviço de 6 a 12 meses detalhada no Estudo técnico deste processo.

2.3.3-A proposta de preços e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos.

2.3.4-Ademais, cabe tecer que a proposta encontra-se consonante às margens mercadológicas aferidas, onde se verificou que o preço proposto e apresentado pela empresa atende os princípios da razoabilidade, de economicidade sustentando a consolidação do interesse público por ser um preço moderado, cometido, justo e legítimo, considerando os pagamentos efetuados por diversos contratantes, dos quais são comprovados por meio de proposta de preços e demais documentos fiscais apresentados pela proponente, cujo teor comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

2.3.5- Para mais a presente proposta comercial possui detalhamento da despesa, visando comprovar o valor ofertado, sendo este:

3.DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DCONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

3.1. – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1.2- A Lei Nº 14.133/21, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe profundas alterações nas modalidades de contratação pública no Brasil, incluindo as contratações diretas por inexigibilidade e dispensa de licitação. A Instrução Normativa Nº 67/21 regulamenta a dispensa eletrônica, promovendo maior transparência e eficiência nesses processos. Adicionalmente, o sistema de Registro de Preços é um mecanismo fundamental para a otimização das aquisições públicas, proporcionando economia de escala e maior previsibilidade nos gastos públicos. Portanto, a capacitação adequada dos servidores



públicos nessas áreas é crucial para a correta aplicação das normas e a eficiência nas contratações.

3.1.3- A participação na mentoria é uma oportunidade para os servidores da Administração Pública atualizarem seus conhecimentos com as recentes práticas e normativas relacionadas a todo faturamento real e os impactos a serem alcançados na organização de custo e mapeamento dos riscos de gestão no SUS.

3.1.4- A capacitação permitirá a implementação de práticas mais eficientes e ágeis nos processos da administração pública voltadas para gestão.

3.1.5- A capacitação de maneira contínua demonstra o compromisso da Administração Pública com a eficiência na gestão; fortalecendo assim a confiança dos servidores nas tomadas de decisões e celeridade dos processos administrativos. O conhecimento aprofundado na aplicação da gestão e faturamento em saúde que diminuirá os riscos de irregularidades na administração pública.

3.1.6- A capacitação enfatizará a importância da atualização e ampliação dos conhecimentos aos sistemas de informação e compartilhamento.

3.1.9- A formação adequada contribuirá para a melhoria da eficiência administrativa, a redução de riscos de erros relacionados a gestão e a administração pública. Portanto, a participação na mentoria justifica-se pela necessidade da capacitação dos profissionais de saúde sendo um pilar no melhoramento da gestão, uma vez que os profissionais qualificados e direcionados aos processos de trabalho necessários para rotina, alcançará as intenções dessa gestão em manter o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde.

3.2 DA FINALIDADE PÚBLICA:

3.2.1- Com o desencadear da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, de forma efetiva, urge-se a necessidade de aquisição de conhecimento, teórico e prático, visando operar de forma correta e segura, preferencialmente com propriedade, visando minimizar os riscos da Administração Pública, que requer cada vez mais, aprimoramento por parte de seus operadores como um todo.

3.2.2- Neste sentido, tendo chegado ao conhecimento desta Administração acerca de tal tema, é nos apresentado **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE MENTORIA DE GESTÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL,**



APLICADO A GERENTES/COORDENADORES E CHEFIAS, ESPECIFICAMENTE DIRECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE TODO FATURAMENTO REAL E OS IMPACTOS A SEREM ALCANÇADOS NA ORGANIZAÇÃO DE CUSTO E MAPEAMENTO DOS RISCOS DE GESTÃO NO SUS, presencial pelos instrutores Laura Patricia Santos do Nascimento Souza e Macicléia Cezaria de moura Nogueira e a distância pelo instrutor Eldonou Reis da Silva, realizado pela ARCA CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA , inscrita sob CNPJ: 23.303.344/0001-75, no período de 6 a 12 meses de forma Presencial e a Distância.

3.2.3-O evento intitulado “**MENTORIA DE GESTÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**”, que acontecerá no período de 6 a 12 meses com base na programação das seguintes etapas:

DEMANDA ATENDIDA PELA CONSULTORIA POR ETAPAS	
ETAPAS	SETORES ENVOLVIDOS
1º	COORDENADORES DA SEMUSA POR REDE DE SERVIÇOS.
2º e 3º	COORDENADORES DA APS; COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAÚDE; DIRETOR DAS UNIDADES MAC; EQUIPE DE DIGITAÇÃO E TI.
4º	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE; ACS E ESTRATEGIA DA APS.
5º	DIREÇÃO- GERENTES E EQUIPE SAME DAS UNIDADES MAC.
6º	EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO DA SEMUSA.

O número estipulado de servidores que serão atendidos pelos mentores fica estabelecido pela gestão que será a livre demanda. Sendo que a mentoria será dividida em 6 etapas, cobrindo os respectivos setores e servidores.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2-Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e Inexigibilidade de Licitação, assentada ao embasamento disposto no Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21

5.DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



5.1- O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor intelectual consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2-A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas ao Processo Administrativo motivador da pretensa contratação.

5.3-Destarte, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim manter o bom andamento de suas atividades.

6.DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

6.1- DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

- 6.1.1-A execução dos serviços se dará no Município de Cacoal/RO, na Secretaria Municipal de Saúde, situado à R. Rui Barbosa, 1275 – Centro, 76965-718 no período de 6 a 12 meses de início no prazo de até 30 dias após a emissão dos empenhos referente ao processo de contratação.

6.1.2-O prazo da execução dos serviços será de no mínimo de 6 a 12 meses;

6.2- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.2.1-O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

6.2.2-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

6.2.3-O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.4-Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.2.5-Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.8-Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

7.1-É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

8.DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1-DAS PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

8.1.1-As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em ministração de mentoria de aperfeiçoamento com fornecimento de materiais e serviços necessários para composição e estruturação do evento em questão.

8.2-DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

8.2.1-Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

9.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1.- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria, Por meios dos Blocos Participantes.

9.2. Os itens estão inseridos no (PCA) conforme na planilha a baixo:

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.301.0029.2.214
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	16000010
REDUZIDO	30



ITEM NO PCA	2996
-------------	------

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR - BLVGS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.305.0029.2.226
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	16000040
REDUZIDO	88
ITEM NO PCA	3026

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	16000030
REDUZIDO	50
ITEM NO PCA	2886

10.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1-Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar profissionais consagrados pela crítica especializada ou dotados de predominante expertise intelectual.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

10.2-Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.



10.3-A contratada deverá responsabilizar-se quando à data e horários citados no item 6.1 para que não haja atraso no início dos serviços.

10.4-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do objeto;

10.5-A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento, após o recebimento da nota de empenho.

Não haverá exigência de garantia da contratação regulamentadas nos artigos nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.DO AFASTAMENTO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

11.1.2- Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência correlata a garantia ofertada.

11.1.3-O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

11.1.4-Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

11.1.5-O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.1.6-A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

11.1.7-A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

11.1.8-É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

12.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



12.1-Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

12.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ)
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

12.3- DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

12.3.2-Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.3.3-Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

12.3.4-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

12.3.5-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

12.3.6-Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

12.4-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1-Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, num percentual mínimo de 10% da quantidade unitária requerida no presente certame. Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2-Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1-DA CONTRATADA:



13.1.1-As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

13.1.2-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3-Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

13.1.4-Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

13.1.5-Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

13.1.6-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

13.1.7-Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

13.1.8-Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

13.1.8-Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

13.1.9-Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

13.1.10-Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.11-A contratada se responsabiliza pela presença do profissional, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da mentoria, na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), para inicialização da mentoria, salvo as situações de caso fortuito ou



força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização da MENTORIA.

13.2 DA CONTRATANTE:

13.2.1--Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.2.2-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

13.2.3-Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

13.2.4-Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

13.2.5-Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

13.2.6-Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

13.2.7-Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

13.2.8- Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

13.2.9-Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

14.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



14.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

14.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

14.8 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

14.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);



d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.9 Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.11 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



15.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.DOS CASOS OMISSOS

16.1-Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal, RO 18 de fevereiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DORIELE ISCALATY PONTES ADAM

COMPRAS – SEMUSA

CAD. 10594

APROVO: O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento materiais de consumo (instrumental medico hospitalar e odontológico), estando



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEC. Nº 9.224/PMC/2023